

PARECER N° /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 012/2021

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 012/2021, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha Impedimento Técnico à Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relatora, para emissão de parecer nos termos regimentais.
3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2021, R\$ 3.838.987,20 (R\$ 319.915.600,00 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.919.493,60, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 76, o chefe do Poder Executivo

encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.

12. A Emenda n.º 76 da lei orçamentária anual do exercício de 2021 (Lei Municipal n.º 3.355, de 30/12/2020), de autoria do Nobre Vereador Valdmix Silva, visa destinar R\$ 67.000,00 para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no bairro Sagrada Família.

13. Em sua justificativa, o Poder Executivo informa que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela inviabilidade técnica da emenda, argumentando que, de acordo com Confederação Nacional de Municípios-CNM, o valor estimado para construção de uma UBS é R\$ 750.000,00, não sendo suficiente, portanto, os R\$ 67.000,00 indicados pelo Nobre Vereador.

14. Analisando a justificativa esposada pelo Poder Executivo por meios de seus técnicos, percebe-se que ele está com a razão, pois, de fato, conforme notícia impressa do site da própria CNM (doc. Anexo), o custo para construção uma UBS na região sudeste do Brasil é de 750.000,00.

15. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

16. Caso este parecer seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável..

17. Após a indicação da nova programação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

18. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Mensagem n.º 012/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de março de 2021.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relator Designado

Conteúdo Exclusivo

CPF

Senha

OK

[\(https://www.cnm.org.br/\)](https://www.cnm.org.br/)

☰ Menu

[Home](#) / [Comunicação](#) / [Divulgados valores atualizados para o financiamento de obras em Saúde](#)

Notícias

Compartilhe:
20/02/2017

(whatsapp://send?
text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/divulgados-valores-atualizados-para-o-financiamento-de-oberas-em-saude)

Divulgados valores atualizados para o financiamento de obras em Saúde



Gestores municipais já podem acessar os valores mínimos das transferências para obras na modalidade fundo a fundo. As informações se encontram na página do Fundo Nacional de Saúde (FNS). A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lembra os gestores que os valores passam a ser repassados integralmente e, a partir de

agora, variam de acordo com a região do país.

Em fevereiro deste ano, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria 381/2017, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo para Estados, Municípios e Distrito Federal. O texto é aplicado para execução de obras de construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.

A partir da normativa, ficou estabelecido que a transferência será realizada em conta financeira única e específica para cada uma das categorias econômicas, substituindo gradativamente os modelos atuais de financiamento. Desse modo, o gestor que se interessar em solicitar uma Unidade Básica de Saúde (UBS), por exemplo, receberá o valor integral da obra.

Até ano passado, o Município recebia da União a quantia de R\$ 408 mil, fragmentada conforme a evolução da obra e monitoramento federal. Agora, os valores mínimos de transferências para a construção de uma UBS tipo I correspondem a R\$ 726 mil para a região Norte; R\$ 663 mil para a região Nordeste; R\$ 750 mil para a região Sudeste; R\$ 746 mil para a região Sul e R\$ 725 mil para a região Centro-oeste.